



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Convocatória:

Convoca a I Sessão Ordinária da Assembleia da República, para o dia 22 de Março de 2010, com início às 9H00, na Sala do Plenário, sita na Av. 24 de Julho, n.º 3773, na Cidade de Maputo.

Ministério das Pescas:

Despacho:

Autoriza, a partir de 23 de Fevereiro de 2010 a pesca de camarão, na zona compreendida entre os paralelos 16.º Sul e 19.º 47' Sul, a profundidades iguais ou superiores a 10 metros, para além das 3 milhas da costa.

Ministérios dos Transportes e Comunicações e das Finanças:

Despacho:

Fixa o montante de vinte e cinco milhões de Dólares dos Estados Unidos da América (USD 25.000.000,00) como o valor mínimo de taxa de aquisição da licença de telecomunicações.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 191 da Constituição da República, convoco a I Sessão Ordinária da Assembleia da República, para o dia 22 de Março do ano em curso, com início às 9H00, na Sala do Plenário, sita na Av. 24 de Julho, n.º 3773, na Cidade de Maputo.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Despacho

Havendo dúvidas relativamente ao período e áreas de veda efectiva estabelecidos no Diploma Ministerial n.º 229/2009, de 1 de Outubro, para a pescaria do camarão, sem prejuízo dos objectivos da veda, esclareço:

1. Pode ser autorizada a partir de 23 de Fevereiro de 2010 a pesca de camarão, na zona compreendida entre os paralelos 16.º Sul e 19.º 47' Sul, a profundidades iguais ou superiores a 10 metros, para além das três milhas da costa.

2. As embarcações de pesca a licenciar deverão reunir as seguintes condições:

- Não exceder 50% (cinquenta por cento) do total das embarcações licenciadas em 2009;
- Dispor de Dispositivo de Localização Automática (DLA) instalado e operacional.

3. A Direcção Nacional de Administração Pesqueira comunicará o número de embarcações de pesca a licenciar durante este período.

4. O presente Despacho revoga o Despacho de 17 de Dezembro de 2009, entra em vigor no dia 23 de Fevereiro de 2010 e caduca no dia 6 de Março de 2010.

Ministério das Pescas, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2010.
— O Ministro das Pescas, *Victor Manuel Borges*.

MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DAS FINANÇAS

Despacho

Tornando-se necessário fixar o valor mínimo de taxa de aquisição da licença a ser paga pela empresa concorrente classificada em primeiro lugar no Concurso Público para o Licenciamento do Terceiro Operador de Telecomunicações Móveis Celular, o Ministro das Finanças e o Ministro dos Transportes e Comunicações, no uso das competências que lhes são atribuídas na alínea b) do artigo 7 do Regulamento de Taxas de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 64/2004, de 29 de Dezembro, determinam:

Único. É fixado o montante de vinte e cinco milhões de Dólares dos Estados Unidos da América (USD 25.000.000,00) como o

valor mínimo de taxa de aquisição da licença de telecomunicações no âmbito do Concurso Público para o licenciamento do Terceiro Operador de Telecomunicações Móveis Celular autorizado pela Resolução n.º 50/2009, de 14 de Julho.

Publique-se.

Maputo, 28 de Janeiro de 2010. – O Ministro das Finanças,
Manuel Chang. – O Ministro dos Transportes e Comunicações,
Paulo Francisco Zucula.

Preço — 1,00 MT